



OFICIO Nº 007-2024

BALSAMO CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ Nº 25.220.650/0001-73

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

A empresa **BALSAMO CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **25.220.650/0001-73**, sediada na **Rua 02, S/N, Quadra 09, Sala A, Bairro São José, Cuiabá-MT, CEP: 78.080 -540**, participante do certame em epígrafe, neste ato representada por sua proprietária infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO

A favor da inabilitação das empresas **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob ° **36.969.89710001-03**, **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita CNPJ sob ° **30.515.1 1610001-24**, **RD ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **32.581.633/0001-27** e **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **16.910.656/0001-81** no bojo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

BALSAMO CONSTRUÇÕES

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu publicação ao portal da prefeitura municipal de nobres no dia 15 do mês de Janeiro de 2024.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.




Acessado: Nenhuma vez

Data: 15/01/2024

SEGUNDA ATA DA SESSAO

Tamanho: 617.57 KB

 Visualizar

 Baixar

Acessado: 3 vezes

Não obstante, a Lei 8.666/93, art. 109 e seus incisos, regem os diversos tipos de recurso, em claro anseio pela completa proteção ao direito do contraditório e ampla defesa:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) **habilitação** ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.”

DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, reza, claramente, o direito pela ampla defesa conforme texto legal infra mencionado:

“LV – aos litigantes, em processo jurídico ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa,



com os meios e recursos a ela inerentes.”

Em comentário ao dispositivo legal supracitado, o brilhante conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antônio Roque Citadini, com maestria, destrinça o tema abordado, em seu livro Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3aEd., Max Limonad, São Paulo, 1999, p. 507:

“A atual Constituição, como afirmado, consagra de forma abrangente o direito à ampla defesa, inclusive no processo administrativo. Obedecendo a isto, esta lei de licitações, igualmente, procura assegurar a todos os participantes de disputas licitatórias, o mais amplo direito de intervir na defesa de seus interesses. Qualquer cidadão também tem garantido o acesso aos documentos licitatórios, podendo representar contra os agentes públicos, nos casos em que detectar qualquer irregularidade.”

DOS FATOS

Aos doze dias do mês de janeiro de 2024, às 14h, a Comissão de Apoio Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nr.005/2024, composta pelos membros Sra. Ilemily Natalye Alves Pereira, Sra Izabela Illida da Silva Leite e o Sr. Wanderson Fellipe Soares Magalhães, sob a presidência da primeira, para proceder análise dos documentos de habilitação do pedido de licitação Processo n' 138/2023, Tomada de Preço nº 009/2023, cujo objeto refere-se à **"CONTRATAÇÃO DE, EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO PARA ATENDER DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Dando início aos trabalhos a Presidente cumprimentou a todos os presentes. Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas, a Presidente juntamente com a equipe de apoio, resolve **HABILITAR para fase II de proposta de preço as empresas: 1- BKP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ no 16.939.495/0001-59,** sendo representada pelo Sr. Antonio João da Silva Irilho, portador do CPF nº 856.371.141-53; **2- BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.220.650/0001-73,** sendo representada pelo Sr. Matheus Luiz Almeida Queiroz, portador do CPF no 061.997.771-07; **3- VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.969.897/0001-03,** sendo representada pelo sr. Gedeilson Viana Felisberto, portador do CPF n' 049.661.751-601, **4- JR OBRAS E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.490.160/0001-10,** sendo representada pelo Sr. Arlindo Garcia Junqueira Junior, portador do CPF no 951.732.421-91, **5- WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Sob nº 30.515.116/0001-24,** sendo representada pelo Sr. Iury Arruda de Almeida, portador do CPF nº 065.303.821-60; **6- RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob no 32.581.633/0001-27,** sendo representada pelo Sr. Rafael da Silva Ferreira, portador do CPF nº 040.266.721-23t, **7- JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.910.656/0001-81,** sendo representada pelo Sr. Álvaro Victorio Conceição, portador do CPF nº 074.681.521-28; por apresentarem todas as documentações exigidas no edital. Para as empresas participantes que ensejarem protocolar recurso deverá enviar no prazo de 05 (cinco) dias uteis, através do e-mail:



licitacao@nobres.mt.eov.br, sobre pena de preclusão do direito. Os documentos serão disponibilizados no site oficial da prefeitura, para análise e interposição de recurso a partir do dia 15/01/2024. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente deu por encerrada a sessão e solicitou que a comissão e os representantes das empresas assinassem ao final da ata, dando ciência.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nas suas razões de juízo a Comissão alega, em síntese, que “ (...) que todas as licitantes estão habilitadas por apresentarem todas as documentações exigidas no edital (...)”, em consideração à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se os argumentos de juízo desta douta Comissão em inabilitar as empresas licitantes **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob ° 36.969.89710001-03, WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita CNPJ sob ° 30.515.1 1610001-24, RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 32.581.633/0001-27 e JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 16.910.656/0001-81** conforme será exposto, há equívocos na interpretação expressada, bem como há vícios no parecer pela CPL, os quais passamos a demonstrar a seguir.

De antemão, conforme será visto, a decisão tomada pela CPL vem acompanhado de vício que alveja a pretensão de reforma em razão da fragilidade e forma com que fora realizada a sua respectiva propositura, bem como, o desrespeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe;

Art. 3º A **licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)



BALSAMO CONSTRUÇÕES

➤ **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob ° 36.969.89710001-03**

➤ **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA :**

A empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob ° 36.969.89710001-03** apresentou os documentos de habilitação acompanhado de vícios, bem como, o desrespeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob os quais a Lei nº 8.666/93 no qual o edital da **TOMADA DE PREÇO N° 009/2023** se encontra regido dispõe o que segue;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Vejam logo abaixo que a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob ° 36.969.89710001-03**, apresentou algumas certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas em especial a **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTARIOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** na qual a mesa venceu o prazo ao dia **30/12/2023** e a **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CPEND N° 0046385817**, na qual a mesma venceu o prazo ao dia **24/12/2023** estando assim em desconformidade com a lei **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art. 27** e não atendendo assim consequentemente ao item **“14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA”, alínea “c” e alínea “e”**.

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1. A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

c) **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta dívida ativa da União, Contribuições Federais e INSS);**

e) **Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser**



BALSAMO CONSTRUÇÕES

certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 36.969.897/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:38:34 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **ADBA.ED6A.3683.3558**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0046385817**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data da emissão: 26/10/2023 Hora da emissão: 14:36:53

Nome/denominação do sujeito passivo: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.969.897/0001-03

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos at(s) ocorrência(s) adiante descritá(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
36.969.897/0001-03 - VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 24/12/2023.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: TALATBA2MBKKU2UL



➤ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

Conforme demonstraremos a seguir, a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob ° 36.969.89710001-03, não atendeu aos requisitos do edital item “14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL” alínea “b” e “b.1”, vejamos que no edital solicita-se;

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, da região da sede da empresa ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

b) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro (s) ou arquiteto (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de **responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação** ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, registrado no CREA ou CAU.

b.1) Apresentar comprovação de que, em qualquer tempo, a empresa executou obra ou serviço de engenharia semelhante/equivalente ao objeto licitado.

Algo importante citar que o edital é bem claro pois solicita execução de serviços compatíveis, semelhantes ou equivalente a execução do objeto no qual é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO COM MICRORREVESTIMENTO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE MUNICÍPIO DE NOBRES**, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são para execução de serviços completamente diferentes com o serviço ora licitado, se pudermos fazer uma análise e comparar entre ambos, tanto na parte operacional, tecnológica, mão de obra, equipamentos, materiais são completamente diferentes utilizados.

Vejamos o que solicita a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art. 30** quanto a qualificação técnica profissional e operacional;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



BALSAMO CONSTRUÇÕES

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Se verificarmos a lei exige que seja apresentados atestados de qualificação técnica profissional e operacionais por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância** no qual o mesmo se verificarmos no orçamento orientativo do presente processo no qual os serviços de maior relevância são **“MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM - FAIXA II - BRITA COMERCIAL”** obtendo 22% do valor total da obra licitada e **“PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021”** contendo 36,73% do valor total da obra, ao verificarmos os demais atestados da empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob ° 36.969.89710001-03**, após análise da equipe técnica concluímos que a mesma não demonstrou execução de serviços compatíveis e similares a execução de **“MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM - FAIXA II - BRITA COMERCIAL”**.



BALSAMO CONSTRUÇÕES

- **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ sob ° 30.515.1 16/0001-24**

- **DO VINCULO EMPREGATICIO**

A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ sob ° 30.515.1 16/0001-24** apresentou os documentos de habilitação acompanhado de vícios, bem como, o desrespeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob os quais a **Lei nº 8.666/93** no qual o edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023** se encontra regido dispõe o que segue;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser **apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ sob ° 30.515.1 16/0001-24** apresentou somente copia simples do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** do responsável técnico Sr. Jose Renato Couto de Oliveira estando em desconformidade com a lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 em especial ao Art. 32 e ao item “14.1.” do presente edital no qual o mesmo requisita que “no invólucro de Habilitação, identificado como Envelope “1”, os documentos de habilitação **deverão** ser apresentados em **original, em cópias autenticadas ou cópia simples desde que junto os originais para autenticação pela CPL**, sendo necessário apenas 01 (uma) via;”

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

Conforme demonstraremos a seguir, a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ sob ° 30.515.1 16/0001-24**, não atendeu aos requisitos do edital item “14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL” alinea “b” e “b.1”, vejamos que no edital solicita-se;



14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, da região da sede da empresa ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

b) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro (s) ou arquiteto (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de **responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação** ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, registrado no CREA ou CAU.

b.1) Apresentar comprovação de que, em qualquer tempo, a empresa executou obra ou serviço de engenharia semelhante/equivalente ao objeto licitado.

O edital é bem claro pois solicita execução de serviços compatíveis, semelhantes ou equivalente a execução do objeto no qual é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO COM MICRORREVESTIMENTO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE MUNICÍPIO DE NOBRES**, os atestados de capacidade técnico apresentados pela empresa são para execução de serviços completamente diferentes com o serviço ora licitado, se pudermos fazer uma análise e comparar entre ambos, tanto na parte operacional, tecnológica, mão de obra, equipamentos, materiais são completamente diferentes utilizados.

Vejamos o que solicita a **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art. 30** quanto a qualificação técnica profissional e operacional;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A lei nº 8666/93 exige que seja apresentados atestados de qualificação técnica profissional e operacionais por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância** no qual o mesmo se verificarmos no orçamento orientativo do presente processo no qual os serviços de maior relevância são “**MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM - FAIXA II - BRITA COMERCIAL**” obtendo 22% do valor total da obra licitada, ao verificarmos os demais atestados da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ sob nº 30.515.1 16/0001-24**, concluímos que a mesma não demonstrou execução de serviços compatíveis e similares a execução de “**MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM - FAIXA II - BRITA COMERCIAL**”.

➤ **RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.581.633/0001-27**

➤ **DA AUTENCIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

A empresa **RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.581.633/0001-27** apresentou os documentos de habilitação acompanhado de vícios, bem como, o desrespeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob os quais a **Lei nº 8.666/93** no qual o edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023** se encontra regido dispõe o que segue;



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser **apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

Não seria possível levar em consideração o atestado de capacidade técnico apresentado pela empresa licitante **RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.581.633/0001-27**, uma vez que a mesma apresentou somente copia simples do mesmo, estando em desconformidade com a lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 em especial ao Art. 32 conforme citado anteriormente e ao item “14.1.” do presente edital no qual o mesmo requisita que “no invólucro de Habilitação, identificado como Envelope “1”, os documentos de habilitação **deverão** ser apresentados em **original, em cópias autenticadas ou cópia simples desde que junto os originais para autenticação pela CPL**, sendo necessário apenas 01 (uma) via;”

➤ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

Conforme demonstraremos a seguir, a empresa **RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.581.633/0001-27**, não atendeu aos requisitos do edital item “14.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**” alínea “b” e “b.1”, vejamos que no edital solicita-se;

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, da região da sede da empresa ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- b) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro (s) ou



BALSAMO CONSTRUÇÕES

arquiteto (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de **responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação** ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, registrado no CREA ou CAU.

b.1) Apresentar comprovação de que, em qualquer tempo, a empresa executou obra ou serviço de engenharia semelhante/equivalente ao objeto licitado.

O edital é bem claro pois solicita execução de serviços compatíveis, semelhantes ou equivalente a execução do objeto no qual é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO COM MICRORREVESTIMENTO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE MUNICÍPIO DE NOBRES**, os atestados de capacidade técnico apresentados pela empresa são para execução de serviços completamente diferentes com o serviço ora licitado, se pudermos fazer uma análise e comparar entre ambos, tanto na parte operacional, tecnológica, mão de obra, equipamentos, materiais são completamente diferentes utilizados.

Vejam os que solicita a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art. 30** quanto a qualificação técnica profissional e operacional;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito



público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A lei nº 8666/93 exige que seja apresentados atestados de qualificação técnica profissional e operacionais por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância** no qual o mesmo se verificamos no orçamento orientativo do presente processo no qual os serviços de maior relevância são “**MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM - FAIXA II - BRITA COMERCIAL**” obtendo 22% do valor total da obra licitada, a empresa não demonstrou em nenhum dos atestados serviços executados semelhante ao aplicação de microrrevestimento inclusive a “**PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021**” o mesmo por ser muito relevante contendo 36,73% do valor total da obra, ao verificarmos os demais atestados da empresa **RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.581.633/0001-27**, após a análise da equipe técnica concluímos que a mesma não demonstrou execução de serviços compatíveis e similares a execução do objeto ora licitado.

➤ **DAS CERTIDÕES TCU E CGU**

A empresa **RD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.581.633/0001-27**, deixou de apresentar algumas certidões que o edital requisita ao item “**15.1.9**” que solicita-se “Declaração de idoneidade (anexo XIV), juntamente com a **certidão** emitida através do endereço: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0> e ao item “15.1.13.” no qual solicita Certidões: <https://certidoes.cgu.gov.br/> e <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

➤ **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.910.656/0001-81**

A empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.910.656/0001-81** apresentou os documentos de habilitação acompanhado de vícios, bem como, o desrespeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob os quais a Lei nº 8.666/93 no qual o edital da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 se encontra regido dispõe o que segue;



BALSAMO CONSTRUÇÕES

Ao item “15.1.13” do edital solicita-se para as demais licitantes apresentarem as seguintes certidões na qual são solicitadas nos seguintes links Certidões: <https://certidoes.cgu.gov.br/> e <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, ocorre que a certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica apresentada pela empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **16.910.656/0001-81** constam registros no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** conforme em anexo abaixo, estando a empresa em desconformidade com o edital item “09” DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, Alinea “9.6.4”.

0365



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2024 10:54:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**
CNPJ: **16.910.656/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique **AQUI**.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique **AQUI**.

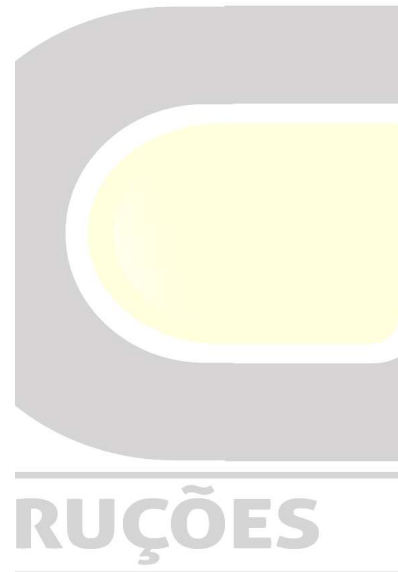
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (31/01/2024) - Saneamento de Goiás S/A
Suspensão (12/03/2024) - Saneamento de Goiás S/A
Suspensão (06/07/2024) - Saneamento de Goiás S/A

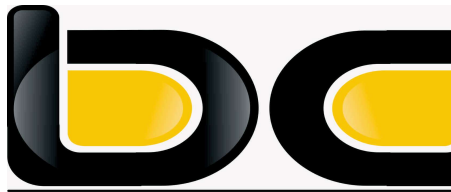
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique **AQUI**.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique **AQUI**.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





BALSAMO CONSTRUÇÕES

DOS PEDIDOS

Assim, por tudo que fora acima exposto, pugnamos:

- Por todos os fatos aqui expostos para que as empresas **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob ° **36.969.89710001-03**, **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita CNPJ sob ° **30.515.11610001-24**, **RD ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **32.581.633/0001-27** e **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **16.910.656/0001-81** sejam inabilitadas uma vez que as mesmas não estão com os documentos em conformidade com o que solicita ao edital e a lei n° 8666/93.

São os termos em que,
Pede e aguarda deferimento!

Cuiabá – MT, 16 de Janeiro de 2024.

BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n° 25.220.650/0001-73

STELA MARY MOROCKOSKI

CPF: 015.475.451-00

RG: 1786881-5 SESP - MT

PROPRIETARIA